

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 536/2023

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL**:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos, inativos e pensionistas municipais.

Art. 2º Os servidores públicos municipais ativos e inativos e pensionistas poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o *caput* deste artigo não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, observado que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 3º O limite de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar será aplicado como percentual máximo, que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por:

- I – servidores públicos municipais ativos;
- II – servidores públicos municipais inativos;
- III – pensionistas de servidores públicos municipais.

Art. 4º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos, especialmente das previstas pelo Governo Federal.

Art. 5º Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da prestação mensal, bem como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2023.

ELIZIO SOARES  
FILHO:42116414415

Assinado de forma digital por  
ELIZIO SOARES  
FILHO:42116414415

---

**ELIZIO SOARES FILHO**  
Prefeito Constitucional